

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
PUBLICADO(A) NO DIA Três
DE Dezembro DE 200 2010
R. J. Vidal
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 308/2010,

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Executivo a quitar dividas."

A Augusta Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Miriã de Souza Vidal, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

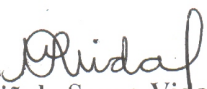
Art. 1º - Para os efeitos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Municipal ali definida como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite máximo a importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º – São vedados os fracionamentos, repartição ou quebra do valor da execução, do modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte mediante expedição do precatório, e a expedição do precatório complementar ou suplementar do valor pago.

Art. 2º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro de 2010.


Miriã de Souza Vidal
Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás-GO

1